TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 12/03/2014 10:26:45, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: 4000695-80.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: Airton Garcia Ferreira

Executados: CRISTINO DOS SANTOS ROJAS e MARIA APARECIDA DE

ALMEIDA ROJAS

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 25 e 36/37: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC.

Observo que os executados não efetuaram o depósito judicial de R\$ 650,00 prometido para 14.02.2014. No entanto, considerando os termos de fls. 36/37, provável que já estejam na posse dos boletos e tenham efetuado referido pagamento por esse meio. Diga o exequente se essa hipótese corresponde à realidade, ou seja, se houve o pagamento da parcela que se venceu em 14.02.2014 por meio de boleto bancário.

P.R.I.

São Carlos, 13 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

<u>**D** A T A</u>

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.